

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026

Abertura das propostas: 06/08/2026 às 07h30min

Data da sessão: 06/08/2026, às 08h00min

Processo nº:	SRP	Preferência ME/EPP ou Equiparadas
008886/2025	() Não () Sim	(X) Não () Sim

Objeto: Contratação de Empresa para prestar os serviços de captura e resgate de animais de grande porte, vivos, soltos e/ou abandonados nos bairros e em vias públicas no município de Fundão e ainda, guarda, confinamento, manejo sanitário, acompanhamento veterinário e alimentação dos mesmos no município de Fundão/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Valor Máximo admitido: R\$ 58.262,04 (cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).

Prazo para envios das propostas: Até às 07h29min do dia 06/07/2026.

Amostra/Demonstração:

(X) Não () Sim

Observações importantes

Por ocasião da oferta das propostas no sistema (<http://bll.org.br/>), somente será classificado para a fase de lances o licitante que consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o valor **total do item**, respeitando-se o valor máximo admitido, já considerados e inclusos todos os tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação, sob pena de desclassificação imediata.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e outros anexos estão disponíveis para download no endereço www.fundao.es.gov.br, selecionando as opções Portal da Transparência > compras > Editais (documento) ou ainda na aba de licitações do site oficial da prefeitura e na plataforma da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil - www.bllcompras.org.br.

AVISO DE DISPENSA ETRÔNICA Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008886/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, torna público que realizará DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 226 de 15 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 06/08/2026.

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 10h00min

Link: :(<http://bll.org.br/>)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa para prestar os serviços de captura e resgate de animais de grande porte, vivos, soltos e/ou abandonados nos bairros e em vias públicas no município de Fundão e ainda, guarda, confinamento, manejo sanitário, acompanhamento veterinário e alimentação dos mesmos no município de Fundão/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Captura e resgate de animais de grande porte, vivos, soltos e/ou abandonados nos bairros e em vias públicas no município de Fundão e ainda, guarda, confinamento, manejo sanitário, acompanhamento veterinário e alimentação dos mesmos no município de Fundão/ES	MÊS	04	14.565,51	58.262,04

1.2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1.2.1.1. Captura e Resgate:

1.2.1.1.1. A Contratada deverá disponibilizar o Profissional Motorista, devidamente habilitado e para a categoria exigida no transporte dos animais, sendo esse profissional o responsável por dirigir o veículo, auxiliar na sinalização do local da captura e no embarque do animal. Deverá a contratada apresentar Carteira Nacional de Habilitação do Condutor, compatível com o tamanho e espécie do Veículo.

1.2.1.1.2 A Contratada deverá disponibilizar o Profissional Laçador, sendo esse profissional o responsável por realizar a captura e a contenção do animal para que em seguida seja conduzido ao embarque no caminhão. Também deve auxiliar o motorista na sinalização do local.

1.2.1.1.3 Todos os funcionários exigidos na prestação de serviços deverão apresentar-se permanentemente uniformizados e munidos de ferramentas, equipamentos proteção individual –

EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas (Cordas, cabrestos, laço).

1.2.1.2. Guarda e confinamento:

1.2.1.2.1. O local destinado à guarda e ao confinamento deverá ter cadastro de propriedade rural no IDAF e apresentar um laudo de vistoria expedido pelo Médico Veterinário do IDAF responsável pela área que comprove a regulamentação do local para realização do serviço a ser executado. Deve oferecer condições de segurança, higiene, espaço e infraestrutura compatíveis com o porte e as necessidades dos animais, assegurando bem-estar e atendimento às normas legais e sanitárias vigentes.

1.2.1.2.2. A contratada deverá dispor de no mínimo 04 áreas distintas com pelo menos 500 metros de distância entre elas, com água e comedouros específicos, para separação dos animais por lotes, descrito no quadro a seguir:

ÁREA 01	Local para os animais recolhidos sem exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo.
ÁREA 02	Local para os animais recolhidos com exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo em análise no laboratório.
ÁREA 03	Local para os animais com resultado negativo para Anemia Infecciosa Equina e Mormo, ou seja, animais liberados para retirada por parte dos proprietários
ÁREA 04	Animais com Resultado Negativo para Anemia Infecciosa Equina e Mormo, mas que tiveram contato com animais POSITIVOS.

1.2.1.3. Do profissional capacitado:

1.2.1.3.1. A Contratada deverá disponibilizar Profissional Médico Veterinário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo (CRMV-ES), assim como cadastro de habilitação junto ao MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para coleta de material para realização de exame de Mormo, devendo exercer as seguintes atribuições:

1.2.1.3.1.1 Preencher a ficha de identificação do animal, com dados do animal (Resenha) e dados do local da captura.

1.2.1.3.1.2 Detalhar em laudo o estado clínico (presença de parasitas, cicatrizes ou trauma), estado de saúde geral em que o animal chegou ao local de confinamento após a captura.

1.2.1.3.1.3 Ser o responsável pelo tratamento de qualquer doença / patologia que esse animal apresentar durante o período em que estiver confinado e fazer as recomendações médicas por escrito para ser entregue ao proprietário.

1.2.1.3.1.4 Ser o responsável pela coleta, preparo e envio de material sorológico para laboratórios especializados na realização de Exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo.

1.2.1.3.1.5 Ser o responsável para emissão de atestados sanitários (Influenza Equina e Mormo) para emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA). Ser o responsável pela conferência da

1.2.1.3.1.6 Documentação Sanitária dos animais.

1.2.1.3.1.7 Implantar o Microchip, gerar o banco de dados do animal, emitir atestados sanitários, laudos e prescrições médicas.

1.2.1.3.1.8 Conferir a documentação para liberação ao proprietário, auxiliar a Equipe local do IDAF no município no controle das doenças, estando o mesmo responsável por todas as informações obtidas nos laudos médicos e pelo acompanhamento e tratamento dos animais capturados no município de Aracruz.

1.2.1.3.1.9 Caso algum animal venha a óbito ou apresente alguma doença / patologia que seja necessária a realização de eutanásia, cabe ao médico veterinário relatar detalhadamente um laudo, anexando imagens fotográficas e cópia de exames laboratoriais e complementares que justifiquem a realização de tal procedimento, observando o preceituado no artigo 10 da Lei Municipal de nº 4.051/2016.

1.2.1.3.1.10 A empresa contratada deverá ainda manter registros e apresentar relatórios periódicos, garantindo transparência e controle das atividades desenvolvidas. Devendo providenciar uma sala para arquivamento de documentos sanitários e de captura dos animais, computador com máquina copiadora para emissão de atestados sanitários pelo Médico Veterinário.

1.2.1.4 Do Microchip

1.2.1.4.1. A Contratada será a responsável por fazer a Microchipagem dos animais capturados e gerar um banco de dados com nome do proprietário, informações da captura, telefone de contato do proprietário, reincidência, informações adicionais de relevância.

1.2.1.4.2 A contratada será a responsável pela aquisição do Kit para aplicação de Microchip para identificação animal e equipamento de leitura. (Leitora de Microchip).

1.2.1.5 Da alimentação e acompanhamento veterinário

1.2.1.5.1. A Contratada será a responsável por fornecer a dieta alimentar balanceada aos animais confinados, com: Feno, Ração concentrada, Sal mineral e Água potável suficientes para a quantidade de animais capturados.

1.2.1.5.2. A contratada será responsável pelo fornecimento e administração dos medicamentos prescritos pelo médico-veterinário, conforme as necessidades identificadas durante o acompanhamento clínico dos animais

1.2.1.6. Do transporte dos animais

1.2.1.6.1. Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado de propriedade da Contratada para resgate ou captura em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com o número adequado de animais, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

1.2.1.6.2. O transporte de animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio da contratada, que arcará com as despesas de combustível e reposição de peças. O veículo utilizado para o referido transporte, deverá estar em perfeitas condições técnicas mecânicas e sanitárias, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene.

1.2.1.6.3. O veículo não poderá ter mais de 05 (cinco) anos de uso. O veículo deverá ser devidamente identificado com adesivo do logotipo da Prefeitura Municipal de Fundão, com capacidade para transportar no mínimo 5 (cinco) animais de grande porte, por vez.

1.2.1.6.4. Em caso de quebra do veículo a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro nas condições especificadas sem que haja descontinuidade na execução dos serviços.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da BLL Compras e as constantes neste Aviso e seus Anexos, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

1.4. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante cadastro na plataforma Eletrônica no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação Trabalhista;

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá preencher, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo

o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO DE CADA ITEM.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, como condição prévia a convocação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará o atedimento às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.10.3. serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.10.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade, mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma do sistema BLL (<http://bll.org.br>), a documentação de habilitação, no prazo de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021 constam do ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega", ou "solicitação" de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital, salvo os casos excepcionais, previstos em lei.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade, mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. Para fins de análise dos documentos de habilitação quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo de convocação de que trata o item 7.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do adjudicatário a possua, no mesmo prazo indicado no item 7.2.

7.4 Caso o adjudicatário convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 7.2, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no termo de referência

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.8. O prazo de entrega dos itens será de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.

7.8.1 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de alimentação, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da presente contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, conforme Decreto Municipal nº 226 de 15 de março de 2023:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.1.4. adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, aplicando, no que couber as previsões.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Forma de execução, local, exigência e demais documentos constante no Termo de referência, anexo I deste aviso.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.13.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

9.13.4. ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

9.13.5. ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS;

Fundão/ES, 30 de julho de 2026.

JEFFERSON GOMES OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 75º, Inciso II da Lei 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas para a contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de Empresa para prestar os serviços de captura e resgate de animais de grande porte, vivos, soltos e/ou abandonados nos bairros e em vias públicas no município de Fundão e ainda, guarda, confinamento, manejo sanitário, acompanhamento veterinário e alimentação dos mesmos no município de Fundão/ES.

1.2. A contratação visa garantir atendimento veterinário imediato e essencial para preservar a vida e o bem-estar dos animais em questão, sendo medida de caráter excepcional, pontual e emergencial, diante da ausência de contrato vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Fundão enfrenta um crescente número de ocorrências relacionadas a animais de grande porte, soltos, abandonados ou em situação de risco em vias públicas e bairros. Essa realidade tem gerado impactos significativos na saúde pública, na segurança da população, no trânsito urbano e no bem-estar animal. A presença desses animais nas ruas expõe tanto a coletividade quanto os próprios animais a situações de vulnerabilidade, como acidentes de trânsito, disseminação de zoonoses e maus-tratos.

2.2. Diante desse contexto, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de captura, remoção, resgate, guarda, confinamento, manejo sanitário, acompanhamento veterinário e alimentação desses animais, de forma a garantir o cumprimento das normas de proteção e bem-estar animal, além da proteção da saúde pública.

2.3. A medida busca estruturar uma resposta efetiva e contínua ao elevado número de animais em situação de rua ou abandono no município, promovendo condições adequadas de acolhimento, tratamento e destinação responsável, em consonância com a legislação vigente de proteção animal e com as diretrizes de saúde pública.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

3.1. A presente contratação visa a prestação dos serviços durante o período de 04 (quatro) meses, de forma contínua e integrada, garantindo a execução das seguintes atividades: captura, remoção e resgate de animais de médio e grande porte, vivos, soltos e/ou abandonados em vias públicas e bairros do Município de Fundão, bem como sua guarda, confinamento, manejo sanitário, alimentação e acompanhamento veterinário.

3.2. A execução dos serviços deverá observar as seguintes especificações:

- Captura e Resgate: os animais deverão ser capturados de forma segura, utilizando equipamentos adequados e métodos que não causem sofrimento ou risco à integridade física dos animais ou da equipe envolvida.
- Transporte: deverá ser realizado em veículos apropriados e adaptados para garantir o bem-estar e a segurança dos animais, em conformidade com as normas de proteção e saúde animal.
- Guarda e Confinamento: os animais deverão ser mantidos em local adequado, que ofereça abrigo seguro, espaço suficiente, ventilação, higiene e condições compatíveis com seu porte e espécie.
- Manejo Sanitário e Acompanhamento Veterinário: deverá ser assegurado atendimento veterinário periódico e emergencial, incluindo avaliação clínica, vacinação, vermifugação, tratamentos necessários e medidas de controle de zoonoses.
- Alimentação: os animais deverão receber alimentação balanceada e em quantidade suficiente, de acordo com suas necessidades nutricionais, assegurando seu bem-estar durante todo o período de acolhimento.
- Equipe Técnica: a contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, incluindo médicos veterinários e auxiliares treinados, para execução de todas as etapas do serviço.
- Atendimento às Demandas: a contratada deverá manter disponibilidade para atendimento às ocorrências sempre que acionada pelo Município, garantindo resposta ágil e eficiente.
- Relatórios: a empresa deverá apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, contendo registros de capturas, resgates, tratamentos realizados, condições de saúde dos animais e sua destinação final.

3.3. Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com a legislação vigente relativa à saúde pública, trânsito, meio ambiente e proteção animal, observando os princípios do bem-estar animal e da eficiência administrativa.

3.4. O critério de seleção do fornecedor adotado para a aquisição do objeto será o de menor preço.

4. MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para a execução dos serviços não ultrapassa o limite legal estabelecido para contratações dessa natureza.

4.2. A adoção da dispensa justifica-se pela essencialidade e urgência dos serviços a serem contratados, uma vez que envolvem a captura, resgate, guarda, manejo sanitário, acompanhamento veterinário e alimentação de animais de médio e grande porte, vivos, soltos e/ou abandonados nas vias públicas do Município de Fundão, diretamente relacionados à preservação da saúde pública, da segurança da população e do bem-estar animal.

4.3. Dessa forma, a contratação direta mostra-se o procedimento mais adequado, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público que regem a Administração Pública.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Em razão da urgência e da natureza pontual da contratação, o serviço será formalizado por meio de nota de empenho, não sendo celebrado contrato administrativo.

5.2. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços: Previsão de 5 dias após emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço.

5.3. Prazo de Execução do Serviço: O serviço deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da prestação, prazo no qual deverão ser integralmente executados os serviços contratados.

5.4. Por se tratar de uma demanda específica, emergencial e de objeto único, não haverá possibilidade de prorrogação da vigência da nota de empenho.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Considerando que a presente contratação de serviços se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por baixo valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), incide a permissão legal para a simplificação do ajuste.

6.2. Nos termos do art. 92, incisos XI e XVIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá dispensar a celebração de contrato administrativo quando se tratar de hipóteses específicas, a exemplo das contratações diretas em razão do valor e da natureza pontual do objeto.

6.3. Considerando a urgência que envolve a execução dos serviços de captura, remoção, resgate, guarda, manejo sanitário, acompanhamento veterinário e alimentação de animais de médio e grande porte, bem como o caráter emergencial e pontual da presente contratação, mostra-se adequado que a formalização se dê por meio de nota de empenho, documento hábil para garantir a regularidade e a execução da despesa.

6.4. Dessa forma, com fundamento no art. 95, inciso I, da mesma Lei, o instrumento de contrato formal será substituído por instrumento hábil, como a Ordem de Execução de Serviço ou a Nota de Empenho de Despesa, uma vez que a nota de empenho atende aos requisitos legais e administrativos necessários, assegurando a formalização da obrigação, sem prejuízo da transparência, do controle e da responsabilização da empresa contratada.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá garantir que a empresa possua capacidade técnica, operacional e estrutural para a execução dos serviços de captura, remoção e resgate de animais de grande porte, vivos, soltos e/ou abandonados em vias públicas e bairros do Município de Fundão, bem como para a realização da guarda, confinamento, manejo sanitário, acompanhamento veterinário e alimentação dos animais que possam oferecer algum risco a população.

7.2. A contratada deverá dispor de equipe qualificada, incluindo médico veterinário responsável, auxiliares capacitados e profissionais treinados para a captura e manejo seguro dos animais, além de veículos e equipamentos adequados para transporte.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Captura e Resgate:

8.1.1. A Contratada deverá disponibilizar o Profissional Motorista, devidamente habilitado e para a categoria exigida no transporte dos animais, sendo esse profissional o responsável por dirigir o veículo, auxiliar na sinalização do local da captura e no embarque do animal. Deverá a contratada apresentar Carteira Nacional de Habilitação do Condutor, compatível com o tamanho e espécie do Veículo.

8.1.2. A Contratada deverá disponibilizar o Profissional Laçador, sendo esse profissional o responsável por realizar a captura e a contenção do animal para que em seguida seja conduzido ao embarque no caminhão. Também deve auxiliar o motorista na sinalização do local.

8.1.3. Todos os funcionários exigidos na prestação de serviços deverão apresentar-se permanentemente uniformizados e munidos de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas (Cordas, cabrestos, laço).

8.2. Guarda e confinamento:

8.2.1. O local destinado à guarda e ao confinamento deverá ter cadastro de propriedade rural no IDAF e apresentar um laudo de vistoria expedido pelo Médico Veterinário do IDAF responsável pela área que comprove a

regulamentação do local para realização do serviço a ser executado. Deve oferecer condições de segurança, higiene, espaço e infraestrutura compatíveis com o porte e as necessidades dos animais, assegurando bem-estar e atendimento às normas legais e sanitárias vigentes.

8.2.2. A contratada deverá dispor de no mínimo 04 áreas distintas com pelo menos 500 metros de distância entre elas, com água e comedouros específicos, para separação dos animais por lotes, descrito no quadro a seguir:

ÁREA 01	Local para os animais recolhidos sem exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo.
ÁREA 02	Local para os animais recolhidos com exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo em análise no laboratório.
ÁREA 03	Local para os animais com resultado negativo para Anemia Infecciosa Equina e Mormo, ou seja, animais liberados para retirada por parte dos proprietários
ÁREA 04	Animais com Resultado Negativo para Anemia Infecciosa Equina e Mormo, mas que tiveram contato com animais POSITIVOS.

8.3. Do profissional capacitado:

8.3.1. A Contratada deverá disponibilizar Profissional Médico Veterinário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo (CRMV-ES), assim como cadastro de habilitação junto ao MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para coleta de material para realização de exame de Mormo, devendo exercer as seguintes atribuições:

- Preencher a ficha de identificação do animal, com dados do animal (Resenha) e dados do local da captura.
- Detalhar em laudo o estado clínico (presença de parasitas, cicatrizes ou trauma), estado de saúde geral em que o animal chegou ao local de confinamento após a captura.
- Ser o responsável pelo tratamento de qualquer doença / patologia que esse animal apresentar durante o período em que estiver confinado e fazer as recomendações médicas por escrito para ser entregue ao proprietário.
- Ser o responsável pela coleta, preparo e envio de material sorológico para laboratórios especializados na realização de Exame de Anemia Infecciosa Equina e Mormo.
- Ser o responsável para emissão de atestados sanitários (Influenza Equina e Mormo) para emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA). Ser o responsável pela conferência da
- Documentação Sanitária dos animais.
- Implantar o Microchip, gerar o banco de dados do animal, emitir atestados sanitários, laudos e prescrições médicas.
- Conferir a documentação para liberação ao proprietário, auxiliar a Equipe local do IDAF no município no controle das doenças, estando o mesmo responsável por todas as informações obtidas nos laudos médicos e pelo acompanhamento e tratamento dos animais capturados no município de Aracruz.
- Caso algum animal venha a óbito ou apresente alguma doença / patologia que seja necessária a realização de eutanásia, cabe ao médico veterinário relatar detalhadamente um laudo, anexando imagens fotográficas e cópia de exames laboratoriais e complementares que justifiquem a realização de tal procedimento, observando o preceituado no artigo 10 da Lei Municipal de nº 4.051/2016.

8.3.2. A empresa contratada deverá ainda manter registros e apresentar relatórios periódicos, garantindo transparência e controle das atividades desenvolvidas. Devendo providenciar uma sala para arquivamento de documentos sanitários e de captura dos animais, computador com máquina copiadora para emissão de atestados sanitários pelo Médico Veterinário.

8.4. Do Microchip

8.4.1. A Contratada será a responsável por fazer a Microchipagem dos animais capturados e gerar um banco de dados com nome do proprietário, informações da captura, telefone de contato do proprietário, reincidência, informações adicionais de relevância.

8.4.2. A contratada será a responsável pela aquisição do Kit para aplicação de Microchip para identificação animal e equipamento de leitura. (Leitora de Microchip).

8.5. Da alimentação e acompanhamento veterinário

8.5.1. A Contratada será a responsável por fornecer a dieta alimentar balanceada aos animais confinados, com: Feno, Ração concentrada, Sal mineral e Água potável suficientes para a quantidade de animais capturados.

8.5.2. A contratada será responsável pelo fornecimento e administração dos medicamentos prescritos pelo médico-veterinário, conforme as necessidades identificadas durante o acompanhamento clínico dos animais

8.6. Do transporte dos animais

8.6.1. Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado de propriedade da Contratada para resgate ou captura em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com o número adequado de animais, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

8.6.2. O transporte de animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio da contratada, que arcará com as despesas de combustível e reposição de peças. O veículo utilizado para o referido transporte, deverá estar em perfeitas condições técnicas mecânicas e sanitárias, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene.

8.6.3. O veículo não poderá ter mais de 05 (cinco) anos de uso. O veículo deverá ser devidamente identificado com adesivo do logotipo da Prefeitura Municipal de Fundão, com capacidade para transportar no mínimo 5 (cinco) animais de grande porte, por vez.

8.6.4. Em caso de quebra do veículo a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro nas condições especificadas sem que haja descontinuidade na execução dos serviços.

9. DA LIBERAÇÃO DOS ANIMAIS RECOLHIDOS

9.1. A Contratada deverá trabalhar de acordo com a legislação sanitária em vigor no estado do Espírito Santo, de acordo com exigências do IDAF, sendo preconizado que o animal capturado só poderá ser liberado ao proprietário, após:

- O proprietário apresentar comprovante de pagamento da taxa municipal;
- O proprietário apresentar documentação pessoal;
- O proprietário apresentar Declaração da propriedade rural onde os animais serão mantidos;
- O proprietário apresentar Atestado Sanitário de Não Ocorrência de Sinais Clínicos de Influenza Equina na propriedade onde será mantido o animal;
- Guia de Trânsito Animal (GTA) expedida pelo IDAF.

9.2. O animal poderá ser resgatado pelo provável proprietário no prazo de 07 (sete) dias, contados do dia da notificação, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, em caso de surtos ou interdição, conforme a Legislação Sanitária vigente aplicável às espécies e às orientações do IDAF.

9.3. Findando o prazo de prorrogação estabelecido no item anterior (120 dias), a empresa contratada deverá providenciar doação ou destino final ao animal de acordo com a legislação sanitária vigente.

10. DO ATENDIMENTO

10.1. A contratada deverá disponibilizar assistência médica veterinária por 24 (vinte e quatro) horas diárias para os animais que estiverem em sua posse, sendo que o serviço de recolhimento no município de Fundão será realizado no quantitativo de 8 (oito) horas semanais, distribuídas em 1 (um) dia de trabalho, com jornada de 8 (oito) horas, conforme escala variável a ser definida pela Prefeitura de Fundão.

10.2. Será exigido que todos os serviços sejam prestados de forma contínua, mediante acionamento pela Administração Municipal, com resposta ágil e eficiente às ocorrências registradas.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal para essa modalidade.

11.2. O critério de escolha do fornecedor será o de menor preço global, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência e apresentadas as comprovações de capacidade técnica e operacional exigidas.

11.3. A Administração poderá solicitar documentação complementar que demonstre a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica e econômico-financeira da empresa, em conformidade com a legislação vigente, de modo a assegurar a seleção de fornecedor apto a cumprir integralmente o objeto da contratação.

11.4. Dessa forma, a escolha será pautada na vantajosidade da proposta, na conformidade com as especificações técnicas e na observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Cópia do documento de identificação dos sócios da empresa;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

12.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal onde for sediada a empresa e do local de prestação do serviço;
- c) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão respectiva;
- e) O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) (deverá ser comprovado através de declaração).

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) em plena validade;
- b) Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário responsável pela clínica ou hospital veterinário junto ao CRMV;
- c) Alvará de funcionamento do estabelecimento médico veterinário, atualizado e válido, emitido pela prefeitura local;
- d) Alvará sanitário, emitido por órgão competente para funcionamento do estabelecimento médico veterinário;
- e) Licenciamento sanitário atualizado e válido da clínica veterinária emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Dispensa Ambiental da empresa expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do local onde a clínica está inserida.

12.4. ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- 13.2. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas, conforme prestação de serviço realizada e devidamente comprovada;
- 13.3. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei;
- 13.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.5. Designar servidor (ou comissão) para atuar como fiscal do ajuste, que será responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a correta execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações deste Termo, podendo para isso realizar visitas *in loco* ao estabelecimento da CONTRATADA.
- 13.6. Comunicar à Procuradoria Geral do Município, para que adote as medidas legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- 13.7. Promover publicidade e transparência das informações referentes a(s) contratação(ões) em Meio de Comunicação Oficial;

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 14.1. A empresa CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços de captura, remoção e resgate de animais de médio e grande porte, vivos, soltos e/ou abandonados nos bairros e em vias públicas do Município de Fundão, garantindo transporte seguro, guarda em local apropriado, confinamento adequado, manejo sanitário, acompanhamento veterinário e alimentação dos animais.
- 14.2. Caberá à CONTRATADA disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada, incluindo médico veterinário responsável, auxiliares e pessoal treinado, bem como veículos e equipamentos apropriados para a captura, remoção e transporte dos animais, observando em todas as etapas os princípios do bem-estar animal e da legislação vigente.
- 14.3. A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de higiene, segurança, ventilação, espaço e infraestrutura nos locais de guarda e confinamento, garantindo a saúde e o bem-estar dos animais durante todo o período de acolhimento. Será também de sua responsabilidade fornecer alimentação balanceada e cuidados sanitários contínuos, além de atendimento veterinário periódico e emergencial, incluindo profilaxia, tratamentos e controle de zoonoses.
- 14.4. A empresa deverá atender prontamente às demandas encaminhadas pelo Município, mantendo disponibilidade de resposta ágil para as ocorrências, e apresentar relatórios periódicos contendo registros detalhados das atividades realizadas, com informações sobre animais capturados, resgatados, tratados, condições de saúde e destinação final.

14.5. Atender prontamente às orientações e determinações do fiscal do ajuste designado pela CONTRATANTE, permitindo e facilitando o livre acesso às suas instalações, documentos e todas as informações relacionadas à execução do objeto.

14.6. Assumir responsabilidade integral e exclusiva por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo imperícia, imprudência ou negligência, isentando o Município de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

14.7. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial a regularidade fiscal, social, trabalhista e junto ao seu conselho de classe.

14.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, que não serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

14.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, registrando ocorrências, apontando eventuais irregularidades e exigindo da contratada as correções necessárias.

15.3. A fiscalização terá livre acesso às instalações, veículos, registros e documentos relacionados à execução contratual, podendo realizar vistorias periódicas ou emergenciais, sem prejuízo do acompanhamento contínuo das atividades.

15.4. As orientações, exigências ou recomendações feitas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento de formalização da contratação.

15.5. O exercício da fiscalização pela Administração não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, permanecendo esta como única responsável pela perfeita execução dos serviços.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, de qualquer das obrigações estabelecidas neste termo, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias após o qual será caracterizada a execução total do fornecimento;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2. A CONTRATADA estará sujeita a penalidades por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da providência para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

16.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias envolvidas serão informadas pela Secretaria de Meio Ambiente em momento oportuno.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Meio Ambiente somente após o cumprimento das seguintes condições cumulativas:

- a) Execução completa e satisfatória da prestação de serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Ajuste.
- b) Apresentação da correspondente Nota Fiscal, sem rasuras, com a descrição clara dos serviços prestados.

c) Apresentação e aprovação, pelo Fiscal do Ajuste, do Relatório Técnico Final, conforme especificado neste instrumento.

d) Considera-se concluso após o Fiscal emitir o Ateste de execução dos serviços.

18.2. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal e o Relatório Técnico Final (descrito no item 11.2) ao Fiscal do Ajuste. O fiscal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação e atestar a execução dos serviços.

18.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste de execução de serviços pelo fiscal.

18.5. Na hipótese de qualquer incorreção na Nota Fiscal ou na documentação comprobatória, o prazo de pagamento estabelecido no item 16.3 será suspenso, e sua contagem será reiniciada a partir da data da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos e formalmente aceitos pela fiscalização.

19. DA RESPONSABILIDADE DE ELABORAÇÃO TERMO DE REFERENCIA

Este termo foi elaborado por:

FUNÇÃO	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
Presidente da Equipe	Samira Murelli de Souza	0409272
Integrante Requisitante	Marina Tonon Polastrelli	0013607
Integrante Requisitante	Renata Carrafa Borges Mariano	0012978

Fundão/ES, 07 de outubro de 2025.

Aprovo o Termo de Referência:

JeffersonGomesOliveira
Secretário de Meio Ambiente - Fundão/ES
Decreto nº 723/2022

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo IV);

2.1. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.3. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.3.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

2.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de cinco (cinco) dias úteis, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.3.3. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

2.3.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

2.3.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

2.3.6. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

2.3.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) em plena validade;
- b) Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário responsável pela clínica ou hospital veterinário junto ao CRMV;
- c) Alvará de funcionamento do estabelecimento médico veterinário, atualizado e válido, emitido pela prefeitura local;
- d) Alvará sanitário, emitido por órgão competente para funcionamento do estabelecimento médico veterinário;
- e) Licenciamento sanitário atualizado e válido da clínica veterinária emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Dispensa Ambiental da empresa expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do local onde a clínica está inserida.

5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES
REF.: AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº ____/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/21¹

* Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na condição de receber as benesses da LC 123/2006 e art. 4º da Lei 14.133/2021.

a) atende aos requisitos de habilitação;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

¹ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

j) que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

l) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

m) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

n) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

p) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

q) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.
Local/Data

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para a contratação em referência, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Captura e resgate de animais de grande porte, vivos, soltos e/ou abandonados nos bairros e em vias públicas no município de Fundão e ainda, guarda, confinamento, manejo sanitário, acompanhamento veterinário e alimentação dos mesmos no município de Fundão/ES	MÊS	04		

VALOR DA PROPOSTA: R\$ _____, _____ (valor total escrito por extenso).

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº.: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA Nº.: _____ CONTA Nº.: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: (XXX) _____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 90 DIAS): _____

DECLARAÇÃO:

- 1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Dispensa Eletrônica nº XX/2026.
- 2 - Declaro expressamente que aceita todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/2026 e de seus Anexos.

Município de _____, data de _____

(assinatura do representante)